

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

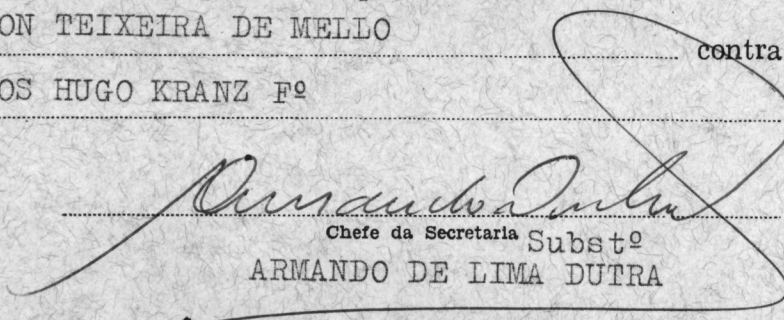
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 078/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mes de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
AIRTON TEIXEIRA DE MELLO
CARLOS HUGO KRANZ Fº
contra


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Retificação entrada na CTPS, 13º proporcional e compro
vante de depósito do FGTS.-

VALOR: Cr\$1.120,00

08/02/79
Em 15/02/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 078 / 79
Em 15 / 02 / 79

Proc. N.º 078/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

AIRTON TEIXEIRA DE MELLO

(Reclamante)

motorista

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Bairro Canudos - Hamburgo Velho

portador da C. P. - N.º

17601

Série 448

e apresentou a seguinte reclamação contra

CARLOS HUGO KRANZ E F.º

Transportes

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º São Jose do Maratá (Pavilhão de Frutas)

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para o reclamado desde 01.04.78. Que seu contrato foi registrado somente em 01.01.79. Que recebia Cr\$1.500,00 mensais, exercendo a função de motorista.

RECLAMA:

Retificação da data de entrada na CTPS.-

13º proporcional/78 Cr\$1.120,00

Comprovante de depósito do FGTS, período 04/78 a 12/78.

O reclamante fica ciente que foi designado audiência para o dia 08 de março de 1979, às 13:40 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

A Airton Teixeira de Mello

Reclte

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

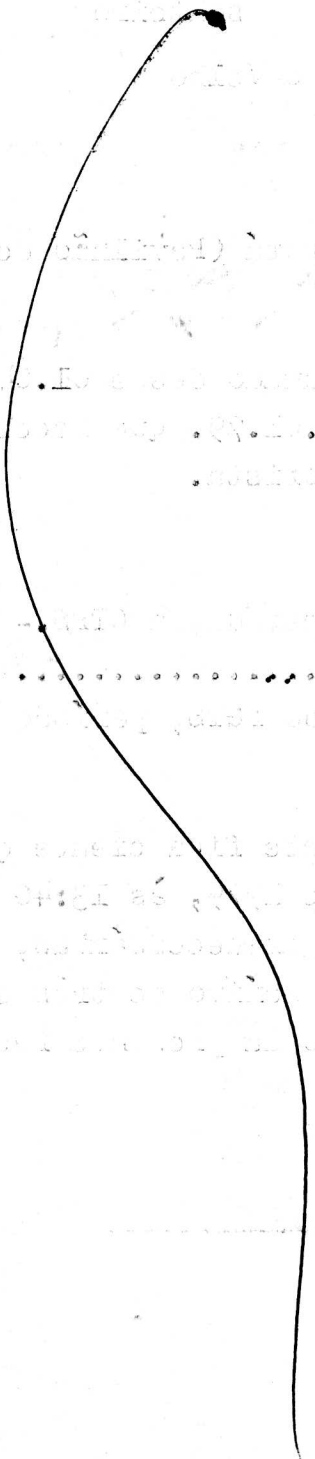
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *utilização* ao *reúdo* e ao IAPAS p/ *Of. de Justiça*.
Pelo:

Montenegro, 15 de 02 de 1979

Armando de Lira Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

27



03 JB

L. A. P. A. S.
22 FEV 1979
MONTENEGRO
Lei 5.107 - 69.091
CHEFE SEÇÃO INFRACOES E DIV. ADM.

Of. Nº / Montenegro , 15 de fevereiro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 078 /79 , desta Junta, ajuizado por .. AIRTON TEIXEIRA DE MELLO contra .. CARLOS HUGO KRANZ E Fª com endereço à .. São José do Maratá - Montenegro-RS o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Arrando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 hrs no endereço Rua João Pessoa esquina Olavo Bilac , sendo aí, notifiquei ao AGENTE DO INAMPS na pessoa do sr. LUIZ ZANG, chefe da seção de infrações, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



04 JB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nº 078/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CARLOS HUGO KRANZ eFº - São José do Maratá (Pavilhão de Frutas)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AIRTON TEIXEIRA DE MELLO

Reclamado CARLOS HUGO KRANZ eFº

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia oito (08...) do mês de março às treze e quarenta (13:40...) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar o nº do CGC ou CPF na secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

26

Montenegro 15 de fevereiro de 19 79.

Maria Lucia Kranz

Arrau de Paula
ARRAU DE PAULA
SECRETARIA, INDUSTRIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 26 pp, pela tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CARLOS HUGO KRANZ & F^o na pessoa da sra. MARIA LUCIA KRANZ, esposa do socio Carlos, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

da Junta da ata fls 5

Em 08 de março de 1979

Arimando de Lima Dutra
ARIMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº. 078/79.....

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AIRTON TEIXEIRA DE MELLO, reclamante e CARLOS HUGO KRANZ FILHO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: retificação da data CP, 13º salário proporcional e comprovantes de depósito no FGTS. Ausentes as partes. Pelo Sr. presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória, em face do não comparecimento do reclamante. Custas de Cr\$ 111,00, pelo reclamante, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

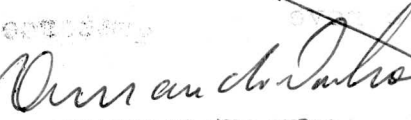
André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

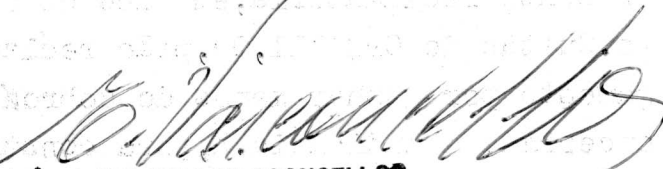
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 03 de 19 79.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO